



ATO NORMATIVO Nº 122/1990

Autoriza a Carteira de Previdência Parlamentar a parcelar as importâncias dos empréstimos na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII, letra “a” da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a descontar em 12 (doze) parcelas, as importâncias dos empréstimos concedidos aos Senhores Deputados reeleitos e ou pensionistas, a partir do mês de dezembro e aos que não lograram reeleição, em 03 (três) parcelas, a partir do mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, em 26 de novembro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim
Presidente

Tomás Antônio Brandão
2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó
1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto
2º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 28/11/1990.